



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)
Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção III

Disposições sobre empresas públicas

Artigo 49.º

Incentivos à gestão nas empresas públicas

Introdução:

Na busca da meritocracia e valorização da boa gestão da coisa pública quando ela se verificar, apresentamos abaixo a nossa proposta de alteração que se rege nos seguintes moldes:

Artigo 49.º

Incentivos à gestão nas empresas públicas

1 - Nas empresas públicas, os contratos de gestão celebrados com os gestores, que prevejam metas objetivas, quantificadas e mensuráveis para o ano de 2020, que representem uma melhoria do serviço público, operacional e financeira, nos principais indicadores de gestão das respetivas empresas, devem permitir a avaliação dos gestores públicos e o pagamento de remunerações variáveis de desempenho, em 2021, contando para a sua indexação os lucros alcançados pelas preceituadas empresas, tal não acontecendo se o cenário contrário se verificar, bem como quando nas empresas que, no final de 2020, registem um agravamento dos pagamentos em atraso ou não tenham o respetivo plano de atividades e orçamento aprovado durante o 1.º



semestre do 2020, salvo despacho de autorização do membro de Governo responsável pela área das finanças.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura